TC nº 3.262/2014

AUDITORIA EXTRAPLANO. SUB. Avaliação das condições de acessibilidade dos prédios sedes. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

TC citado 2.054/2011

2.998ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da Auditoria Extraplano realizada, para registro, reconhecendo o não atendimento das condições de acessibilidade dos prédios das Prefeituras Regionais e que as diretrizes das leis e normas técnicas que tratam da matéria não estão sendo observadas.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, informe a esta Corte de Contas, a partir das constatações da Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal, às fls. 06/127, se persistem ou se foram solucionados os problemas, bem como que adote ações precisas visando, no que lhes compete, ao atendimento da legislação em causa.

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar que se proceda ao envio de ofício com cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão aos Excelentíssimos Senhores Prefeito Municipal de São Paulo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, Secretário Municipal das Prefeituras Regionais e Prefeitos Regionais.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor e MAURÍCIO FARIA.

Ausentou-se interinamente o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 15 de agosto de 2018.

JOÃO ANTONIO
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO

Inicio por anotar que no TC 2.054/2011, também albergado em minha relatoria, foram analisadas as condições de acessibilidade das sedes das Prefeituras Regionais para verificar se os prédios atendiam à legislação pertinente. Referido trabalho abrangeu o período de 21/07 a 26/08/2011 e vistoriou as sedes das sete mais populosas Prefeituras Regionais, a saber: Campo Limpo, Capela do Socorro, M'Boi Mirim, Vila Prudente/Sapopemba, Itaquera, Penha e Ipiranga onde foram examinados os locais de maior utilização pela população, quais sejam: o estacionamento de veículos, o percurso entre esse estacionamento e a praça de atendimento, o percurso entre a entrada principal e a praça de atendimento, a praça de atendimento e os sanitários. Essa Auditoria demonstrou que as instalações das Prefeituras Regionais envolvidas não atendiam às normas estabelecidas e, a partir de tal constatação, ao conhecê-la para registro, o E. Plenário, determinou a realização de outro procedimento com o mesmo teor.

Trata-se, portanto, nesta oportunidade, da nova Auditoria Extraplano, em cumprimento da determinação contida no V. Acórdão proferido na 2.727ª Sessão Ordinária, conforme cópia autuada sob fl. 03.

Nesse panorama, a Área Técnica desta Casa, adotando a mesma metodologia usada na fiscalização precedente, após a realização de vistorias "*in loco"* no período de 04/08 a 18/09/2014, em seu parecer preliminar, composto por 07 Anexos, cada um deles referente a uma das Prefeituras Regionais vistoriadas, e relatório de fls. 106/127, registrou que todas as Unidades objetivadas ainda apresentavam infringências em relação à acessibilidade, sendo certo que nenhuma delas encontrava-se plenamente acessível às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

As falhas identificadas foram de toda sorte, sendo que a falta de sinalização é comum a todos os locais. Assim como outrora, nos estacionamentos as vagas para veículos que conduzam ou estejam sendo conduzidos por portadores de deficiência não se encontravam nas dimensões corretas, assim como o espaço adicional para circulação, e, também, não possuíam sinalização adequada. No percurso entre o estacionamento e a praça de atendimento, foram constatadas falhas nas rampas de acesso à calçada, como inclinação, largura e balizamento, na sinalização das entradas acessíveis, no tipo de piso e desníveis inaceitáveis. Já nas praças de atendimento, persistiam balcões fora da altura adequada e os sanitários continuavam sem mobiliário adequado, e falta sinalização que os identifique.

De sua parte, a Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou a conclusão da SFC.

Oficiada, a Pasta informou que a plena acessibilidade dos prédios das Prefeituras Regionais se daria com a implementação da "Meta 107" do programa de Metas 2013/2016, por meio do qual ocorreria a modernização de toda a infraestrutura das Praças de Atendimento e que estavam em andamento procedimentos visando à contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria para elaborar o respectivo projeto.

Na sequência, ao examinarem os esclarecimentos prestados pela Secretaria, a Auditoria e a AJCE ratificaram o entendimento de que as normas estabelecidas ainda não haviam sido implementadas.

Por seu turno, a Procuradoria da Fazenda Municipal ponderou que houve significativa melhora nas condições de acessibilidade das Prefeituras Regionais e que providências estavam sendo tomadas para atender o Plano de Metas 2013/2016.

A Secretaria Geral considerou que, apesar das justificativas apresentadas, não foi demonstrada a implementação de medidas necessárias para a adequação dos espaços inspecionados a fim de garantir a acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Em razão das afirmações de que estavam em andamento procedimentos buscando a acessibilidade dos prédios das Prefeituras Regionais com a implementação da "Meta 107" em cumprimento ao programa de Metas 2013/2016, determinei que a Interessada fosse novamente oficiada para apresentar informações atualizadas, inclusive acerca do atingimento da meta.

Atendendo a esse chamado a Secretaria informou que, apesar dos esforços empenhados, o projeto não teve andamento em razão da falta de recursos orçamentários.

Em suas derradeiras manifestações SFC, AJCE e SG concluíram que nenhuma das Prefeituras Regionais vistoriadas encontrava-se plenamente acessível às pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida e que os trabalhos estão em condições de serem submetidos ao Plenário para conhecimento e registro.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o conhecimento e registro da Auditoria realizada.

É o relatório.

VOTO

A questão em pauta consiste em verificar as condições de acessibilidade dos prédios das sedes das Prefeituras Regionais e se as diretrizes das leis e normas técnicas que tratam da matéria estão sendo observadas.

A legislação a que me refiro engloba preceitos constitucionais, legislação federal e municipal e as ABNT-NBRs – Normas Brasileiras aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, as quais instituem política voltada a assegurar o acesso fácil e universalizado dos cidadãos aos espaços públicos e buscam a contribuição do Município de São Paulo no estabelecimento dos seus propósitos.

Com efeito, conforme já fora explicitado no julgamento anterior, levado a cabo no TC 2.054/2011, as Prefeituras Regionais representam as portas de entrada oferecidas aos cidadãos, assim o Município deveria implementar as condições necessárias para que esse acesso fosse universal, sem quaisquer obstáculos para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Contudo, o que o trabalho ora focalizado revela é que, apesar dos apontamentos e recomendações elaboradas no bojo do TC antes mencionado e encaminhados ao Prefeito, à Pasta e aos Prefeitos Regionais envolvidos, o direito à acessibilidade nas sedes das Prefeituras Regionais vistoriadas continuou maculado por várias e graves irregularidades.

Do histórico esboçado no caminhar do processo e de acordo com os elementos instrutórios, nota-se que o avanço que se prometia para o ano de 2016 com a implementação da "Meta 107" em cumprimento ao programa de Metas 2013/2016, que modernizaria toda a infraestrutura das Praças de Atendimento, restou inviabilizado em razão da indisponibilidade de recursos, pois a proposta orçamentária que previa valores para tanto, não foi aprovada.

Desse modo conheço da Auditoria Extraplano realizada, para registro, reconhecendo o não atendimento das condições de acessibilidade dos prédios das Prefeituras Regionais e que as diretrizes das leis e normas técnicas que tratam da matéria não estão sendo observadas.

Determino à Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, que, no prazo de 30 dias, informe a este Tribunal, a partir das constatações da Subsecretaria de Fiscalização (fls. 06/127), se persistem ou se foram solucionados os problemas, bem como que adote ações precisas visando, no que lhes compete, ao atendimento da legislação em causa.

Proceda-se na forma regimental, enviando-se ofícios com cópia do relatório, voto e acórdão ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de São Paulo, ao Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, ao Secretário Municipal das Prefeituras Regionais e aos Prefeitos Regionais alcançados pela presente Auditoria.